

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 67, 11 DE SETEMBRO DE 2019

**ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS E
ARTIGOS DA PORTARIA Nº 23, DE 25 DE AGOSTO
DE 2016.**

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 30 e 250 do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º - Fica acrescido o §2º ao artigo 4º da Portaria nº 23, de 25 de agosto de 2016 com a seguinte redação:

“Art. 4º O servidor efetivo, pelo serviço prestado em horário extraordinário, terá direito à compensação por folga mediante a compensação de horários, nos termos desta Portaria:

§1º. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos servidores comissionados que importem em acúmulo de horas extraordinárias, exceto daqueles que atuem nas sessões legislativas, assim definidos por ato da Presidência.

§2º. Fica dado o direito de escolha de receber ou compensar as horas extras realizadas: os Guardas Patrimoniais e os Motoristas”. (AC)

ART. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Portaria nº 23, de 25 de agosto de 2016 com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 5º Fica instituído o regime de compensação de horas extras, por trabalho extraordinário, devendo respeitar a normatização desta Portaria.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento de horas extras aos Guardas Patrimoniais e Motoristas da Câmara Municipal de Anchieta". (AC)

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo único e parágrafo único ao artigo 7º e parágrafo único ao artigo 8º da Portaria nº 23, de 25 de agosto de 2016 com a seguinte redação:

"Art. 7º A execução de horas excedentes não poderá exceder ao limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Único – Fica excetuado a aplicação deste artigo os Guardas Patrimoniais e os motoristas.

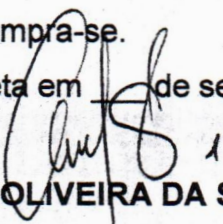
Art. 8º As horas excedentes serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em folgas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.

Parágrafo Único – Fica excetuado a aplicação deste artigo os Guardas Patrimoniais e os motoristas que poderão optar pelo recebimento ou pela compensação". (AC)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Anchieta em _____ de setembro de 2019.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Publicado em 12/09/19
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A alteração da Portaria nº 23/2016 é necessária pela necessidade da manutenção do serviço público dentro das dependências da Câmara Municipal de Anchieta pelos servidores efetivos com cargos de Guardas Patrimoniais e Motoristas.

Atualmente, na Guarda Patrimonial da Câmara Municipal de Anchieta estão efetivados 08 (oito) servidores tendo um trabalho efetivamente em 24 horas por dia e todos os dias da semana, com a agravante de que a noite são dois guardas patrimoniais na escala e em dias de sessões e eventos desta Casa há necessidade de reforço, sendo que no último mês a já tão sacrificada escala, foi requerido um servidor (guarda patrimonial) pela Justiça Eleitoral.

A mesma questão ocorre com motoristas que em missão para outros Municípios e para a Capital, muitas vezes é inviável e antieconômico o retorno no horário do término do turno.

A Portaria nº 23/2016 cria a compensação de horas extraordinárias, porém como os casos de Motoristas e Guardas Patrimoniais são crônicos e reincidentes, sendo plenamente justificável o pagamento pecuniário das horas extraordinárias que deverão ser acompanhadas pelo chefe imediato e devidamente justificado na escala de serviços ou nas planilhas dos veículos.

Isso posto, subscrevo a alteração e acréscimo na Portaria nº 23/2016.

Anchieta, 11 de setembro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRÉSIDENTE